



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 42/2005

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005
Determina a realização de eleições
Para complementar a composição do
Conselho Diretor.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 8º, inciso IX, do novo Estatuto do CEFET/RJ, aprovado em 1º/11/05, e por deliberação do Conselho Diretor em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja deflagrado processo eleitoral objetivando complementar a composição do Conselho Diretor no que se refere à representação do Corpo Docente da Instituição.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, caberá à Direção-Geral nomear Comissão Eleitoral, que terá como atribuições:

I – Divulgar amplamente no âmbito da comunidade docente do CEFET/RJ:

- a) as razões para a convocação das eleições;
- b) as atribuições e competências do Conselho Diretor e de seus membros;
- c) as regras para as candidaturas;
- d) as regras para as eleições.

II – Dar início ao processo eleitoral propriamente dito, anunciando o período de inscrições de chapas e períodos de campanha eleitoral, votação e apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Art. 3º Os candidatos estarão concorrendo às vagas (titulares e suplentes), cuja distribuição será orientada pelo quadro abaixo:

Vagas/docentes	Unidade Maracanã	Unidade Nova Iguaçu	Unidade Maria da Graça	Total Geral
Pós-graduação	2			
Graduação	3			
1º e 2º graus	4			
Total parcial vagas	9	2	2	13

Art. 4º Para a elaboração das normas das eleições, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Quanto aos candidatos:

a) Os candidatos se inscreverão por chapas (titular e suplente), podendo se candidatar os docentes do Quadro Permanente dos servidores em exercício há, no mínimo, um ano na Instituição.

b) Os docentes que detenham mais de uma matrícula, somente poderão se candidatar numa única chapa.

Parágrafo único: Somente os candidatos que se inscreveram para representar a Unidade Maracanã (sede) estarão distinguidos de acordo com o grau de ensino a que estejam vinculados conforme segue.

a) candidatos representando o Departamento de Ensino Médio e Técnico – docente com matrícula de 1º e 2º graus.

b) candidatos representando o Departamento de Educação Superior – docente com matrícula de ensino superior.

c) candidatos representando o Departamento de Pesquisa e Pós-graduação – docentes do Núcleo Permanente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

II – Quanto aos eleitores:

- a) Estarão habilitados a votar os docentes do Quadro Permanente dos servidores ativos com pelo menos 1(um) ano de exercício na Instituição.
- b) Os eleitores somente poderão votar em chapas da Unidade a que estejam vinculados.

§ 1º- cada eleitor poderá votar em até 2(duas) chapas.

§ 2º Na Unidade Maracanã (sede) cada eleitor poderá votar em 2(duas) chapas, independentemente do grau de ensino a que pertença.

§ 3º Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas As disposições contrárias.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor